

O EFEITO DO ENCARCERAMENTO SOBRE AS TAXAS DE CRIMINALIDADE NO BRASIL

ANDRADE, Cynthia Emylli de Souza¹; ARAÚJO, Fabiane da Silva¹; LIMA, Amanda Carolina Ferreira de¹; OLIVEIRA, Igor Apolinário Marinho¹; TAVARES, Rodolfo Peréa¹; MELO, Samuel Freitas¹

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS¹

INTRODUÇÃO/OBJETIVO: O Sistema prisional Brasileiro encontra-se em situação precária, frustrando a eficácia da ressocialização do indivíduo, função precípua do aprisionamento, como é elencado no art. 1º, da Lei de Execução Penal, que traz consigo o fulcro de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Insta destacar, neste momento, que a punição moderna tem por essência a negação da própria violência internalizada na sociedade. Nesse diapasão, verifica-se que o Brasil adota a doutrina do cárcere, posto que no intervalo entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de carceragem avultou mais de 150% no país, chegando a marca de 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (INFOPEN, 2017). Em contrapartida, não se vislumbra redução significativa nos índices de violência ou criminalidade do país, tendo em vista que os estados que mais prendem apresentam os maiores níveis de criminalidade. No que concerne tal paradoxo, Levitt (1996, p.322) compreende que a problemática mais latente da prisão como forma de remediar a criminalidade é a simultaneidade no aumento da população carcerária, comprometendo a ressocialização do apenado. Isto posto, este trabalho tem o fito de problematizar o aprisionamento exacerbado no Brasil, salientando como esta medida não soluciona a criminalidade, bem como evidenciar os poucos efeitos da reclusão como forma de aplicação de pena sobre a taxa de criminalidade. **MATERIAIS E MÉTODOS:** O trabalho foi desenvolvido a partir de revisão bibliográfica, análise de bancos de dados oficiais do Estado e fundamentações procedentes de dispositivos legais, inquirindo os dados referentes ao índice de criminalidade e a quantidade de presos existentes nas unidades prisionais nacionais. Metodologicamente, direcionou-se pelo método de análise quantitativa de dados, utilizando-se de fundamentações advindas da doutrina e legislação pertinente. **RESULTADO E DISCUSSÃO:** O trabalho analisa a incidência do aprisionamento sobre a taxa de criminalidade, sobrelevando que o hiperencarceramento não reduz a criminalidade. Os dados supracitados do INFOPEN asseveram tal conclusão demonstrando que o elevado número de prisões nos estados brasileiros não atenua as taxas de criminalidade. Imperioso destacar que uma das mais severas formas de sanção é o cárcere, tal afirmação, por sua vez, corrobora com o item 57 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos da ONU, o qual descreve que a prisão e outras medidas que resultam na separação de um criminoso do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de a privarem de sua liberdade. Nesse sentido, Foucault (1987) explana que a prisão, enquanto instrumento disciplinar, gera delinquência. Elucida com tal afirmação, que a prisão desenfreada decorre da interpretação

prejudicial dada aos dispositivos legais no que pese a execução da pena, a qual incita uma maior permanência do apenado em um sistema que *per se* alimenta a economia do crime e fortalece seus institutos. **CONCLUSÃO:** Convergindo tais assertos à degradante situação do sistema penitenciário brasileiro, constatou-se com a pesquisa em tela que o ostracismo não reduz a criminalidade, possuindo, na realidade, uma relação diretamente proporcional, isto é, o encarceramento exacerbado tende a aumentar os índices de criminalidade e violência. Consideradas tais premissas, conclui-se concomitantemente que no Brasil há clara supremacia do princípio da segurança pública sobre a liberdade e as garantias processuais penais relegando a segundo plano a ressocialização do apenado. Por fim, para reversão deste cenário inclemente, deve-se redirecionar a jurisdição penal a um agir mais humanizado, adotando uma interpretação mais sensível à realidade do sistema carcerário no Brasil e incrementando a aplicação de penas alternativas nas hipóteses cabíveis. **AGRADECIMENTOS:** Agradecemos ao professor Rodolfo Peréa Tavares por sua orientação e ao Centro Universitário São Lucas pela oportunidade. **Palavras chave:** Cárcere. Criminalidade. Superlotação. Prisão. E-mail para divulgação com o resumo: cynthia2017emilly@gmail.com